

**CONSULTA PÚBLICA 009/2008: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E VEÍCULOS COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO ATENDER ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (publicada no DOC. 07/06/08 – pg. 70)**

Segue a síntese das respostas dos questionamentos feitos pelas empresas abaixo a ser publicada.

**I- QUESTIONAMENTOS DA UNITRANSP – COOPERATIVA UNIÃO INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO**

1- Sugerimos que o edital não seja globalizado tão somente por lote, mas globalizado por lote e itens, oferecendo assim a maior oportunidade para maior número de concorrentes e por sua vez, proposta mais vantajosa.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

2- Sugestão em relação à diversificação de certos tipos de veículos.

**Resposta:** Os modelos de veículos seguirão as necessidades das unidades da PMSP.

3- Sugestão de exclusão do veículo tipo D1 – perua station wagon.

**Resposta:** Há uma estimativa informada pelas unidades da PMSP de 299 unidades para este tipo de veículo.

**II- QUESTIONAMENTOS DA VALENCIA RENT A CAR**

1- Sugestão para a transcrição do capítulo que trata da qualificação técnica:

Registro ou inscrição da sociedade e seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente. No caso do serviço licitado aplica-se o CRA – Conselho Regional de Administração (tal indicação do registro no Conselho regional de Administração está fundamentado pela Resolução Normativa CFA nº. 337/06 – capítulo XII, item 2, subitens 2.4 e 2.70 em razão da compatibilidade do objeto licitado.

Prova de que a sociedade possui em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura do pregão, profissional de nível superior responsável técnico perante o CRA, detentor de atestado devidamente registrado na entidade profissional, que comprove experiência anterior na prestação de serviços semelhantes aos licitantes, ou seja, locação de veículos com motoristas, com combustíveis e quilometragem livre.

Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de atividade compatível e pertinente em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% ou mais dos objetos ora requisitados, em um único contrato ou diversos contratos durante o mesmo período.

O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

**Resposta:** Não obstante entendamos que o documento encartado às fls. 729 não preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 5º do Decreto nº. 48.042/2008 já que não apresenta crítica ou sugestão devidamente motivada quanto à minuta de edital posta sob consulta, além de não fazer qualquer referência a cláusulas e/ou itens da referida minuta o que, por si só, comprometeria a análise de seu teor, por cautela, responderemos às “observações” a que se refere o peticionante. Pelo que se permite inferir do referido documento, as “observações” apresentadas, sob o ponto de vista jurídico, não conduzem aprimoramento da minuta do instrumento convocatório, mormente se as analisarmos sob o aspecto da ampla competitividade de que se deve revestir o certame licitatório, já que o “consulente” ao propugnar a necessidade de comprovação de registro da sociedade e de seus responsáveis no Conselho Regional de Administração sem justificá-la adequadamente acaba por reduzir a competitividade no certame com a inclusão de requisito, smj, desnecessário à boa prestação do serviço a ser contratado.

**III- QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**1.** Haverá necessidade de visita técnica aos locais onde os serviços serão realizados? Caso positivo: qual o prazo para se efetuar as visitas? Esses prazos serão compatíveis para o deslocamento e conhecimento de todos os locais e condições?

**Resposta:** Não.

**2.** Será permitida a participação de Cooperativas? Caso positivo, as cooperativas deverão obedecer às disposições da Orientação Normativa nº 01/2002-PREF, com as alterações introduzidas pela IN nº 100/INSS/DC/2003?

**Resposta:** A minuta de edital publicada permite a participação de cooperativas, imprimindo, assim, maior competitividade ao objeto do certame, condicionando-a, porém, ao cumprimento dos requisitos constantes do item 3.2 do instrumento convocatório e, dentre eles, obediência às disposições da Orientação Normativa nº. 01/2002-PREF (anexo X do Edital) e da IN nº. 100/INSS/DC/2003.

**3.** Os motoristas a serem contratados deverão, obrigatoriamente, serem celetistas? Tal questionamento deve-se ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre nossa empresa e o Ministério Público do Trabalho (2ª Região), que veda a contratação de motoristas autônomos para a realização de serviços contratados com a PMSP.

**Resposta:** Quanto ao pedido de esclarecimento relacionado aos autônomos, entendemos não ser recomendável a previsão quanto à participação dos mesmos, pois o serviço na forma como será prestado pressupõe a subordinação dos funcionários aos agentes públicos que se utilizarão dos serviços contratados, descaracterizando, assim, a relação de autonomia.

**4.** Qual a quilometragem média mensal a ser percorrida por cada tipo de veículo? Informação necessária para a composição dos custos variáveis (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc.).

**Resposta:** A estimativa é sobre as horas trabalhadas e não sobre a quilometragem percorrida.

**5.** Haverá a necessidade de previsão de veículos reservas que substituirão os veículos impedidos de rodar em virtude do Rodízio Municipal?

**Resposta:** Deverá ser seguido o disposto no item 1.5 do Anexo I.

**6.** As despesas com estacionamento e pedágios correrão por conta da Prefeitura? Caso negativo: qual a média mensal prevista para esse tipo de desembolso?

**Resposta:** Para as despesas com pedágio considerar o disposto no item 1.6.2 do Anexo I e para estacionamento não há previsão de reembolso uma vez que o motorista não se ausentará do veículo.

**7.** Todos os veículos poderão pernoitar nas próprias garagens da Prefeitura?

**Resposta:** Somente os veículos locados sem motorista.

**8.** Haverá necessidade de adesivação dos veículos? Caso positivo: modelos e quantidades.

**Resposta:** Seguir o disposto no item 2.3 e seus subitens do Anexo I.

**9.** Após assinatura do contrato, em quantos dias os veículos deverão ser disponibilizados?

**Resposta:** Conforme disposto no item 1.1.1.13 do Anexo I, 20 (vinte) dias corridos.

#### **IV- QUESTIONAMENTOS DA COOPERMUND COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRANSPORTE**

1- Em resposta a consulta pública temos a solicitar que sejam inclusos os seguintes itens:

“7.9.5.1 - Certificado de Registro expedido pela Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, tratando-se de cooperativa nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/71 e artigo 3º parágrafo 3º da Lei Estadual nº 12.226/2006;”

“7.9.5.1.1 - Apresentar além do certificado de Registro, o certificado ou declaração de regularidade, emitida pela OCESP ressalvando o direito daquela organização de cobrar o cumprimento do Estatuto Social das cooperativas.”

**Resposta:** Quanto à sugestão de inclusão do subitem 7.9.5.1, entendemos que, diante do que dispõe o § 3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 12.226/2006 é obrigação das cooperativas sediadas no Estado de São Paulo a inscrição na OCESP, devendo, pois, o edital prevê-la. Entretanto entendemos não ser recomendável a previsão quanto à necessidade de apresentação de certidão de regularidade na forma como sugerida (subitem 7.9.5.1.1), já que a quitação de dívidas do licitante com mencionada Organização em nada interfere na relação jurídica contratual a ser firmada com o Município.

2- Solicitamos ainda, que sejam subdivididos os lotes para efeito de julgamento, ou seja:

“LOTE 1 - A - VEICULOS SEM MOTORISTA”

"LOTE 1 - B - VEICULOS COM MOTORISTA"  
E ASSIM POR DIANTE COM OS DEMAIS LOTES.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

3- Gostaríamos de saber também se a quantidade de veículos exigidos pelas diversas secretarias irão substituir aqueles que já prestam serviços com contratos assinados, ganhos em licitações anteriores, caso contrário, estamos entendendo que o município está aumentando o numero de veículos para servi-lo?

**Resposta:** A Administração tem o objetivo de registrar preços para futuras contratações.

4- Os veículos de cooperativas pertencem aos diversos cooperados, mas para o caso de veículos para atender as secretarias, sem motorista, poderão ser veículos pertencentes à cooperativa?

**Resposta:** Sim, os veículos sem motoristas poderão pertencer à cooperativa.

## **V- QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SERSIL TRANSPORTES LTDA.**

1. Desta feita, ainda que as ATAS contemplem divisões em 9 (nove) lotes de veículos exigidos, as quantidades individuais por lote são muito altas, restringindo a participação de pequenas e micro empresas, o que por si, diminui a concorrência e aumentam os preços.

**Resposta:** Os lotes serão estudados

2. Outro inconveniente apresentado é a contratação em única ATA de veículos com e sem motorista, assim como a mistura na contratação de caminhões, utilitários, populares e carros de luxo, mais uma vez restringe a competitividade, pois como é sabido, existem empresas diversas para as várias categorias de veículos.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

3. Diverge ainda, o item 3.1.1 do objeto do edital, item 1.10 e 1.1.1.10, quando no primeiro fala de profissionais autônomos e nos demais restringe a contratação de veículos de terceiro, pois somente sendo proprietário do veículo pode ser cadastrado como autônomo na PMSP, mantendo-se tal obrigatoriedade, altera-se diretamente a composição dos preços praticados.

**Resposta:** Entendemos não ser recomendável a previsão quanto à participação de autônomos, pois o serviço na forma como será prestado pressupõe a subordinação dos funcionários aos agentes públicos que se utilizarão dos serviços contratados, descaracterizando, assim, a relação de autonomia.

## **VI- QUESTIONAMENTOS DO SR. LEANDRO MORETI**

1- IDADE DA FROTA - No anexo I "A", estão especificados veículos para utilização das unidades requisitantes. Esses veículos estão descritos em desacordo com o teor da Portaria SMG-G nº 052/06, especialmente no que tange a idade limite, que ultrapassa em muito a limitação imposta pelo diploma legal mencionado.

**Resposta:** Deverá ser considerado o disposto neste Edital.

2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - No item 7.12 o Edital dispõe as exigências de comprovação de qualificação técnica.

Tais exigências encontram-se em dissonância com o Princípio da Objetividade, uma vez que não define clara e objetivamente o que se entenderá como compatível em características, conferindo ao pregoeiro a decisão subjetiva de habilitação de proponentes. Aliás, o art. 30 em seu § 2º ratifica o espírito do legislador, ao determinar que as parcelas significativas e de maior relevância sejam definidas no instrumento convocatório.

Utilizando a explicação contida no Dicionário Houaiss da Língua portuguesa, o substantivo DEFINIÇÃO significa "*delimitação exata, estabelecimento de limites*". Por isso, para atendimento da lei o Edital deve definir os limites de aceitabilidade e julgamento de habilitação.

**Resposta:** Justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional mínima porque a Prefeitura do Município de São Paulo não pode correr o risco de firmar contrato com uma empresa que não demonstre, categoricamente, sua capacidade operacional para cumprir a contento todas as obrigações constantes do termo de ajuste.

3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - No item 7.10.3 o Edital estabelece comprovação de Patrimônio Líquido mínimo para habilitação da proponente.

Tal exigência se faz necessária para comprovar potencial econômico financeiro da entidade para fazer face aos compromissos derivados do futuro contrato. Nesse contexto, o Patrimônio Líquido não seria a exigência adequada, podendo ser substituída pela

comprovação de Capital Social mínimo, ainda sob amparo do § 3º do art. 31 da lei 8.666/93.

O Patrimônio Líquido incorpora o Capital Social e demais reservas. O Capital Social é a parcela de financiamento dos sócios na sociedade e, pela a qual os sócios respondem integralmente, por qualquer dano causado a terceiros, de acordo com o Novo Código Civil.

O Patrimônio Líquido congrega ainda lucros acumulados ainda não distribuídos ou reservados para destinações específicas. Reservas como aquelas destinadas a suprir recursos para possíveis contingências não podem servir como comprovação de capacidade financeira da proponente, dado que poderão, a qualquer tempo, tornar-se passivo exigível, modificando completamente a condição de habilitado desse proponente.

De outra forma, o Patrimônio Líquido é formado também com lucros não distribuídos em seu momento de encerramento de exercício, situação esta que pode ser alterada tão logo os sócios determinem a destinação dos resultados, volatilizando sobremaneira o montante de Patrimônio das sociedades.

Assim sendo, a manutenção da comprovação de Patrimônio Líquido e sua notória volatilidade em percentual equivalente a 10% sobre o valor anual das propostas oferecidas poderia ser considerada, caso contrário, pode ser mantido o percentual no patamar atua de 5% caso seja considerada a comprovação de Capital Social integralizado ao invés do Patrimônio Líquido.

**Resposta:** Tendo em vista o contido no item 7.10.3, conclui-se que a Administração decidiu-se pelo Patrimônio Líquido, conforme uma das previsões contidas no Art. 31 §2º e 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, conforme consta do § 3º, o qual estabelece que o percentual não poderá exceder a 10% (dez por cento), todos da Lei 8.666/93, portanto, é nosso entendimento que está em consonância com a Lei.

4- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS- O Item 14.2 do edital trata do reajustamento dos preços e a aplicação do índice setorial específico "locação de veículos" para servir de indicador.

Considerando que a prestação dos serviços contemplam diversos insumos, dentre os quais mão-de-obra de forma preponderante, o indicador eleito e indicado no edital, mesmo que definido na Portaria SMG-G nº 052/06, mostra-se incompatível impondo desequilíbrio de preços no decorrer do tempo.

Dentre os indicadores utilizados pela Prefeitura de São Paulo para reajustes de preços de contratos de fornecimento de bens ou serviços, encontra-se aquele destinado a corrigir os preços das parcelas correspondentes à mão-de-obra.

Assim, a utilização dos índices de reajustes poderia se dar de maneira mista, de acordo com as ponderações dos custos de mão-de-obra a demais custos no preço total, que os próprios proponentes indicariam em suas propostas.

**Resposta:** Com base no Decreto Municipal nº. 25.23687, na sua forma sintética e demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice setorial específico sugerido para o objeto em questão, é o publicado mensalmente no DOC através de Portaria pela Secretaria de Finanças, conforme segue:

- Índice IPCA para locação de veículos sem motorista e sem fornecimento de combustível.

- Índice "Locação de veículos" constante da tabela II, para locação de veículos com motorista e com fornecimento de combustível, que tem como base o mesmo tipo de serviço divulgado pela FIPE, o qual já contempla mão-de-obra (motorista) e combustíveis, de acordo com as informações obtidas junto a Secretaria de Finanças.

## VII- QUESTIONAMENTOS DA COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1- Separar cada lote proposto na minuta, por itens conforme a tabela abaixo e leiloar os itens em separado.

Veículos sem motorista	Veículos com motorista			
	Item xxx	Item xxx	Item xxx	Item xxx
Veículos B e C executivos e econômicos	Veículos B e C executivos e econômicos	Veículos D1 kombi/station wagon	Veículos D4 caminhonete e utilitário	Veículos D4 caminhão baú

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

## VIII- QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA META TRANSPORTES LTDA.

1. Informamos que nossa empresa não fornece veículos sem motorista, pois somos prestadores de serviços de transporte incluindo veículo e motorista.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

2. Ficamos confusos em ofertar preços quando a própria Prefeitura deixa em dúvida qual o regime de trabalho dos empregados a serem utilizados na prestação de serviços, CLT ou profissional autônomo. Salientamos que trabalhamos nos dois regimes, porém, os preços por motivos de custos sociais e trabalhistas são diferenciados.

**Resposta:** Entendemos não ser recomendável a previsão quanto à participação de autônomos, pois o serviço na forma como será prestado pressupõe a subordinação dos funcionários aos agentes públicos que se utilizarão dos serviços contratados, descaracterizando, assim, a relação de autonomia.

3. Entendemos que misturar em um mesmo lote, veículos com motorista, veículos sem motorista, veículos com combustível, veículos sem combustível, veículos de passeio, com veículos de carga com ajudante, veículos executivos com veículos populares, dificultam e restringem a participação de licitantes, visto que o candidato aos lotes precisaria atuar em todos os tipos de veículos.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

4. Dentro do mesmo raciocínio do item C, poderia ocorrer de algum licitante possuir somente atestados para veículos tipo C (mecânico-básico) e tipo D1 – Van ou Minivan, sendo assim deixaria de ofertar os outros itens do lote escolhido?

**Resposta:** Para cada lote deverá ser apresentado os atestados de capacidades.

5. Atestados de Prestação de Serviços de veículos com motorista e combustível serão aceitos para itens que pedem veículos sem motorista e sem combustível?

**Resposta:** Não, deverão ser apresentados atestados distintos.

6. Qual será o critério de registro de preço dessas atas? Temos 9 lotes, podendo ter preços diferentes para cada tipo de veículos em cada lote? Ou teremos como referencia o menor preço ofertado de cada item veículo para todos os lotes?

**Resposta:** Menor preço global por lote, onde os valores dos itens poderão ser distintos para cada lote.

7. Gostaríamos, para finalizar, de lembrar a V.Sas. que num passado recente, tivemos ata para veículos tipo C e ata para veículos tipo D1-van e minivan, cuja empresa detentora da ata era a empresa Loccar Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 01.512.027/0001-26, que pela má qualidade dos serviços prestados e inidoneidade moral e profissional, deixou varias unidades da Prefeitura, bem como incontáveis motoristas autônomos em dificuldades diversas.

**Resposta:** A licitação será em lotes.

## **IX- QUESTIONAMENTOS DA COOPERPLANALTO – COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

1. Conforme item 1.8 do ANEXO I das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, para que tenhamos parâmetro de custos haverá a necessidade de esclarecimento referente ao item citado acima e o item 3.1.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTORITAS.

“1.8 Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa”.

“3.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar certidão de antecedentes criminais dos motoristas e ajudantes (não devendo constar nada que os desabone) antes da assinatura do contrato. E o pagamento ficará vinculado à apresentação da comprovação de quitação das obrigações trabalhistas como folha de pagamento, GFIP/SEFIP, GPS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade do INSS, entre outros encargos inerentes, segundo a CLT ou ao profissional autônomo, cadastrado na PMSP, ou cooperado.”

Há divergência entre os dois itens, o item 1.8 esclarece que os veículos devem ser de propriedade da empresa conforme art. 4 da portaria 052/SMG/2006 (portaria da própria Gestão), já no art. 3.1.1 poderá contratar segundo a CLT (veículos de propriedade da empresa) e profissional autônomo, cadastrado na PMSP, ou cooperado (no caso de cooperativa).

**Resposta:** Entendemos não ser recomendável a previsão quanto à participação de autônomos, pois o serviço na forma como será prestado pressupõe a subordinação dos funcionários aos agentes públicos que se utilizarão dos serviços contratados, descaracterizando, assim, a relação de autonomia.

2. Conforme art. 2º do Capítulo II do nosso estatuto não há possibilidade de fornecermos veículos sem motorista, haja vista que todos os lotes contém veículos sem motoristas impossibilitando-nos fazer esta cotação.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

**3. III – DO PEDIDO:** Diante do exposto requeremos que na medida do possível que nos fosse esclarecido quanto o **item A**, e que esta Cotação de Preços fossem apresentadas em: LOTE (região) / UNIDADE (local que contrata) / ITEM (descrição dos veículos), determinando que qualquer empresa que se interessasse a participar de acordo com seu objeto social não fosse impedia de participar, ou seja, só participaria dos itens que lhes interessarem.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

#### **X- QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

1- Os Atestados de Veículos com Combustível e Motoristas servirão para os veículos sem Motoristas e sem Combustível.

**Resposta:** Não, deverão ser apresentados atestados distintos.

2- Se a empresa que não explora o serviço de caminhão poderá somente participar dos veículos pequenos, em virtude de os lotes estarem por quantidade e tipos de veículos variados.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

#### **XI- QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.**

1- Distinguir: celetista ou autônomo?

**Resposta:** Entendemos não ser recomendável a previsão quanto à participação de autônomos, pois o serviço na forma como será prestado pressupõe a subordinação dos funcionários aos agentes públicos que se utilizarão dos serviços contratados, descaracterizando, assim, a relação de autonomia.

2- O atestado será válido para participar no lote locação de veículos com motorista e combustível serve para participar do lote de locação de veículos sem motorista e sem combustível e motorista de caminhão sem ajudante?

**Resposta:** Não, deverão ser apresentados atestados distintos.

3- Gostaríamos que fosse feito a separação por lote, e por item.

**Resposta:** Os lotes serão estudados.

#### **XII- INFORMAÇÕES RECEBIDAS DA EMPRESA MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

- Não foram feitos questionamentos sobre o edital, apenas considerações.